



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juarez Távora

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O 2008



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 225/2007

Estabelece as diretrizes, orientações e metas Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. – São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º. da Constituição Federal, Art. 35 § 2º. inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4º. inciso I da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo.

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições sobre alterações quanto ao regime previdenciário;
- VIII – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- IX – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos para o Plano Plurianual encontram-se detalhados em anexo a esta lei.

§ 1º - A proposta Orçamentária Anual, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento destas, apurado nos últimos doze meses e a tendência da arrecadação Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



IV – anexo do orçamento de investimentos

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos;

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º. Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por

unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS DECORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Parágrafo Único – O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2008 deverá corresponder até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício.

Art. 7º. – Projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2007.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º. e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida

§ 2º. – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata do caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;

§ - 3º. – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Incumbirá do Poder Executivo:

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Receita e Despesa do Município.

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do que determina a LRF.

III – emitir ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

IV – efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes;

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º. desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economias mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades

mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º. – A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei 805/2001 de 24 de Abril de 2001.

§ 6º. – Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



Ar. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por participação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º. e 4º. do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 – Estando a despesa com pessoal comportada dentro do limite previsto no Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000, poderá o Poder Executivo propor ao Legislativo, mediante Projeto de Lei, uma revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 28 – Igualmente, estando comportado dentro dos limites previstos no Art. 22 § Único da LRF e para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, Poderá o Município realizar concurso público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30- A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;



II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal.

§ 1º. – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária ainda em tramitação, quando o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 – O poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu montante.

Art. 33 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2008 até o dia 30 de setembro de 2007;

Art. 34 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2008, observadas as disposições do Art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 35 – A Mesa da Câmara Municipal, deverá resolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso, enquanto não devolver o Projeto de Lei, para sanção do Poder Executivo.



Art. 36 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º. aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto ao Art. 8º. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 – As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 41 – Não Sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2008, poderá ser executada como proposta a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 42 – Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 43 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora-PB, 29 de maio de 2007.


JOSE ALVES FEITOSA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juarez Távora

MENSAGEM Nº 001/2007, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 101/2000, Art. 4º, em apenso, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências".

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores, poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à melhoria da prestação dos serviços à população deste Município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Vereadores, saliento também que este projeto demonstra em seus artigos, a transparência, necessária e devida, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos deste Município.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES FEITOSA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

R E C E I T A

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2008 foram consideradas as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2004, 2005 e 2006 e a previsão de arrecadação para o exercício de 2007, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foram consideradas todas as legislações pertinentes, tais como:

Código Tributário, Planta Genérica de Valores e possíveis Isenções.

Igualmente consideramos, a média de crescimento da receita

D E S P E S A

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2004, 2005 e 2006 e a previsão para 2007, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Foi considerada, ainda, a revisão do salário mínimo nacional.

Demais Despesas de Custeio

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio, foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2004, 2005 e 2006 e a previsão para 2007, encontrando-se a média percentual de cada período.

À média percentual do período foi adicionado o percentual referente a projeção de inflação, para o período.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 2001 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROMOVER AÇÕES NECESSARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ação: 2001 - Desenvolver as atividades legislativas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 1001 - Adquirir equipamentos para o Gabinete.

Unidade de medida: Equipamento

Quantidade 2008: 1

Ação: 2002 - Desenvolver as atividades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas.

Ação: 2003 - Desenvolver as atividades administrativas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0041 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Promoção das ações necessárias a orientar a captação de recursos e harmonizá-lo com a programação de despesas.

Ação: 2004 - Desenvolver as atividades financeiras.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Ação: 2005 - Pagamento de sentenças judiciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 343 - SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA

Programa: 1962 - SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA CONTRATADA

Promoção ações visando o pagamento de juros e encargos e de parcelas de principal relacionados com o reconhecimento e parcelamento de dívidas do FGTS.

Ação: 0004 - Parcelamento do FGTS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Programa: 0063 - SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA PROMOVER AÇÃO COM O SISEM PREV SOCIAL
Promover ações destinadas ao pagamento de juros e encargos e de parcelas de principal. Incluir correção de valores do principal; relacionados com a dívida interna decorrente de ações financeiras de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitas com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Ação: 0003 - Pagamento do parcelamento ao INSS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Subfunção: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0976 - CONTRIBUIÇÕES P/ O PROGRAMA DE FORM. DO PESSOAL DO SERVIÇO



Realizar o pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta), de qualidade de empregador, para o PASEP.

Ação: 0001 - Pagamento das contribuições ao PASEP.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1

Programa: 0918 - CONTRIBUIÇÃO P/ O INSS, MAC. DO SECTOR SOCIAL
Promover as ações destinadas a realizar as contribuições para o Instituto Nacional de Seguro Social; pagamento de contribuições do governo municipal (administração direta e indireta), ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação: 0002 - Pagamento das contribuições ao INSS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1

UNIDADE: 4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Programa: 20 - AGRICULTURA

SUBPROGRAMA: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 0430 - PRODUÇÃO AGRÍCOLA
Promover ações de estabelecimento da administração direta e indireta do município destinadas à produção de vegetais, seja para uso próprio ou para comercialização.

Ação: 2006 - Desenvolver as atividades agrícolas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1

SUBPROGRAMA: 607 - IRRIGAÇÃO

Programa: 0437 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA
Investir na recuperação de barragens, perfuração e equipamento de poços para múltiplos usos, conservação de sistemas, implantação de adutoras.

Ação: 1002 - Perfuração e instalação de poços.

Unidade de medida: Poços

Quantidade 2008: 1

Ação: 1003 - Construção e recuperação de reservatórios d'água.



Unidade de medida: Unidades

Quantidade 2008:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0220 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município.

Ação: 2010 - Desenvolver as atividades da Merenda Escolar.

Unidade de medida: Aluno beneficiado

Quantidade 2008:

SUBFUNÇÃO: 301 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0231 - ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias a manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinados a prestação diversa de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos.

Ação: 2007 - Desenvolver as atividades do Ensino.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2008:

Ação: 2008 - Desenvolver as atividades do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2008:

Ação: 2009 - Desenvolvimento das atividades do INDE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2008:

Programa: 0232 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS ENSINO FUNDAMENTAL
Realizar investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades.

Ação: 1004 - Construir e reformar unidades educacionais.

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas na saúde.

Ação: 2015 - Desenvolver as atividades da atenção básica

Unidade de medida: R\$

Quantidade: 20000

Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0116 - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que se destinam a atendimento de problemas de saúde.

Ação: 1006 - Construção e reforma de unidades de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade: 20000

Ação: 2016 - Desenvolver as atividades de saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade: 20000

SUBFUNÇÃO: 304 - VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0286 - SAÚDE DA FAMÍLIA

Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde por as equipes de saúde da família como éixo estruturante.

Ação: 2014 - Ampliar e desenvolver as atividades do SESI

Unidade de medida: R\$

Quantidade: 20000

Função: 20 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 308 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO

Programa: 0121 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Desenvolvimento de ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinados a pessoas idosas.



Ação: 2021 - Desenvolver as atividades de assistência ao idoso.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

1

Sustentação: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0131 - APARCO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Promover ações de qualquer natureza com o amparo e assistência à criança e ao adolescente.

Ação: 2019 - Desenvolver as atividades de creche.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

1

Ação: 2020 - Desenvolvimento do programa de apoio à criança.

Unidade de medida: Crianças

Quantidade 2008:

1

Programa: 0132 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Promover ações de qualquer natureza destinadas a criar condições para que crianças de 0 a 14 anos deixem o mercado de trabalho e voltem a frequentar a escola, com destaque para transfêrencias de imediato as famílias ou entidades com esse objetivo.

Ação: 2019 - Desenvolvimento das atividades do Programa PETI.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Sustentação: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0133 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promover ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção de pessoas em geral, indivíduos ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 2017 - Desenvolver as atividades de assistência social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008:

Orgão: 16 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Punção: 15 - ORGANISMO

Sustentação: 451 - TIPOA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas.

Ação: 1010 - Implantação de pavimentações.

Unidade de medida: M2

Quantidade 2008: 1

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 1340 - SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação dos serviços gerais de utilidade pública.

Ação: 2021 - Desenvolver as atividades de serviços urbanos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 1

Função: 10 - HABITAÇÃO

Subfunção: 402 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 1330 - HABITAÇÕES URBANAS

Promover ações de qualquer natureza de (urgência) da administração direta ou indireta de modo a proporcionar planejamento e construção de residências destinadas à cobertura de déficit habitacional.

Ação: 1002 - Construção de unidades habitacionais.

Unidade de medida: Casa

Quantidade 2008: 1

Função: 12 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0370 - SISTEMAS DE ESGOTOS NA ZONA URBANA
Promover ações necessárias à construção, manutenção e operação de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos.

Ação: 1003 - Implantação no sistema de esgotos.

Unidade de medida: Km

Quantidade 2008: 1

Função: 05 - ENERGIA

Subfunção: 162 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0506 - EXPANSÃO E AUMENTO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA



Promover ações com o objetivo de expandir a rede de distribuição de energia elétrica.

Ação: 1014 - Implantação de obras para melhoramento das Redes de Energia Elétrica.

Unidade de medida: Rede elét construída Quantidade 2008: 1

Função: 16 - TRANSPORTE

Subfunção: 742 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0686 - ESTRADAS VICINAIS

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas.

Ação: 1015 - Construção de obras de melhoria rodoviária.

Unidade de medida: Km Quantidade 2008: 1

Ação: 2023 - Manter as atividades de estradas vicinais.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2008: 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	7.067.504	6.643.454	-	7.915.604	6.957.816	-	8.707.165	7.157.290	-
Receitas Não-Financeiras (I)	7.057.504	6.634.054	-	7.904.404	6.947.972	-	8.694.845	7.147.163	-
Despesas Total	7.067.504	6.643.453	-	7.915.604	6.957.816	-	8.707.164	7.157.289	-
Despesas Não-Financeiras (II)	6.787.504	6.380.253	-	7.602.004	6.682.161	-	8.362.204	6.873.732	-
Resultado Primário (I - II)	270.001	253.800	-	302.401	265.810	-	332.641	273.431	-
Resultado Nominal	(6.567.704)	(6.173.642)	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.317.704	5.938.642	-	7.075.828	6.219.653	-	7.924.928	6.514.291	-
Dívida Consolidada Líquida	6.317.704	5.938.642	-	7.075.828	6.219.653	-	7.924.928	6.514.291	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	5.374.933	-	6.060.286	-	685.353	-
II - Receitas Não-Financeiras	5.373.783	-	6.059.453	-	685.670	-
III - Despesas Total	6.062.511	-	6.011.131	-	(51.380)	-
IV - Despesas Não-Financeiras	5.871.505	-	5.820.125	-	(51.380)	-
V - Resultado Primário (II - IV)	(497.722)	-	207.652	-	705.374	-
VI - Resultado Nominal	-	-	(330.508)	-	(330.508)	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	6.486.333	-	6.486.333	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	6.232.942	-	6.232.942	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	4.996.788	6.060.286	21,28	6.008.924	(0,85)	7.067.504	17,62	7.915.604	12,00	8.707.165	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	4.996.285	6.059.453	21,28	6.007.724	(0,85)	7.057.504	17,47	7.904.404	12,00	8.694.845	10,00
Despesas Total	4.982.425	6.011.131	20,65	6.008.924	(0,04)	7.067.504	17,62	7.915.604	12,00	8.707.164	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	4.788.633	5.820.125	21,54	5.828.924	0,15	6.787.504	16,45	7.602.004	12,00	8.362.204	10,00
Resultado Primário (I - II)	207.652	239.328	15,25	178.800	(25,29)	270.001	51,01	302.401	12,00	332.641	10,00
Resultado Nominal	299.409	(330.508)	(210,39)	-	-	(6.567.704)	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.677.339	6.486.333	(2,86)	-	(100,00)	6.317.704	(100,00)	7.075.828	12,00	7.924.928	12,00
Dívida Consolidada Líquida	6.567.704	6.232.942	(5,10)	-	-	6.317.704	-	7.075.828	12,00	7.924.928	12,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	4.996.788	6.060.286	21,28	6.008.924	(1)	6.643.454	11	6.957.816	5	7.157.290	3
Receitas Não-Financeiras (I)	4.996.285	6.059.453	21,28	6.007.724	(1)	6.634.054	10	6.947.972	5	7.147.163	3
Despesas Total	4.982.425	6.011.131	20,65	6.008.924	(0)	6.643.453	11	6.957.816	5	7.157.289	3
Despesas Não-Financeiras (II)	4.788.633	5.820.125	21,54	5.828.924	0	6.380.253	9	6.682.161	5	6.873.732	3
Resultado Primário (I - II)	207.652	239.328	15,25	178.800	(25)	253.800	42	265.810	5	273.431	3
Resultado Nominal	299.409	(330.508)	(210,39)	-	-	(6.173.642)	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.677.339	6.486.333	(2,86)	-	(100)	5.938.642	(100)	6.219.653	5	6.514.291	5
Dívida Consolidada Líquida	6.567.704	6.232.942	(5,10)	-	-	5.938.642	-	6.219.653	5	6.514.291	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	(4.963.745)	100,00	(5.486.096)	100,00	1.015.767	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	(4.963.745)	100,00	(5.486.096)	100,00	1.015.767	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

Nada a Registrar

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Nada a Registrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

Nada a Registrar

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2008

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contingencia	48.337	Abertura de créditos extraordinários para cobertura de passivos contingentes.	48.337
TOTAL	48.337	TOTAL	48.337